

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. _____
VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL.

[NOME], brasileira, solteira, estudante, menor impúbere, inscrita no RG sob o n. _____ SSP/DF e no CPF sob o n. _____, representada por sua genitora [NOME], brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob o n. _____ e no RG sob o n. _____ SSP/DF, ambas residentes e domiciliadas na [ENDEREÇO], CEP _____, vêm, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora subscrita, propor o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

com fulcro no artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal c/c Lei nº 12.016/2009 e demais normas que regem a matéria, contra ato ilegal do Chefe da Agência nº _____ do INSS de _____, com endereço profissional na [ENDEREÇO], CEP _____, e da pessoa jurídica a que está vinculada a autoridade coatora, a saber, Agência nº _____ do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com endereço à [ENDEREÇO], CEP _____, pelos fatos e direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A impetrante protocolou em 02/02/2018 (Protocolo nº 965199407) perante a APS de Taguatinga pedido de BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. O atendimento presencial foi marcado para o dia 26/02/2018, segunda-feira, às 15h15min, conforme Comprovante de Protocolo de Requerimento anexo.

No dia designado, compareceu à APS munida de toda documentação necessária e foi informada de que o prazo estimado para resposta seria 12/04/2018, quinta-feira, conforme Comprovante do Protocolo de Requerimento n. 385741077, anexo.

No entanto, até a presente data (27/09/2018) a requerente não foi informada sobre qualquer decisão da autarquia requerida acerca do seu pedido de benefício assistencial.

É direito líquido e certo de todos ter seu pleito respondido no prazo legal. Dessa forma, não resta outra alternativa à parte que não impetrar o presente Mandado de Segurança.

2. DO DIREITO

De acordo com a Lei 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da administração federal), o Impetrado tem o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Tal motivação deve ser explícita, clara e congruente, nos termos do art. 50, § 1º da mesma lei. Vejamos:

Lei 9.784/99

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Destaque-se que o conhecido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias trata-se, na verdade, do prazo que o INSS tem para implantar o benefício após o deferimento, nos termos do art. 41-A, § 5º da Lei 8.213/91.

Lei 8.213/91

Art. 41-A, § 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já estabeleceu que as decisões administrativas devem ser proferidas no prazo legal, já que o princípio da razoável duração do processo aplica-se também no âmbito administrativo. Neste sentido:

“A Turma, por votação unânime, deu parcial provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, concedendo a ordem para que a autoridade impetrada decida motivadamente o pleito do Recorrente (...) no prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação dessa decisão, nos termos do voto da Relatora (...).”
(Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 28.172 / DF, Relatora: Ministra Carmen Lúcia, Julgado em 24/11/2015).

Assim, ao demorar demasiadamente para apresentar decisão no processo administrativo relativo ao benefício pleiteado, o Impetrado fere direito líquido e certo da Impetrante, ensejando o presente mandado de segurança.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme declaração anexa, por ser a Autora pessoa pobre na acepção legal do termo, com isenção de custas, despesas processuais e ônus sucumbenciais porventura existentes;
- b) a notificação da autoridade coatora para que preste as informações que entender necessárias, bem como a notificação do Órgão ao qual a autoridade se encontra vinculada, qual seja, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, agência nº 23001060, para que tome ciência das negativas ora questionadas;
- c) a procedência do pedido, com a concessão da Segurança, para fins de impor ao INSS a obrigação de fazer para que decida no procedimento administrativo do benefício requerido pela impetrante no prazo de 10 dias, fixando-se penalidade de multa para caso de descumprimento da obrigação;
- d) Tratando-se de pedido de obrigação de fazer, requer, em caso de desobediência, seja aplicada multa diária (astreintes) no valor de R\$ 1.000,00, na forma prevista nos arts. 497; 536, § 1º; 537 do CPC, valor este que deverá ser revertido em favor da Impetrante;
- e) a intimação do MPF para que se manifeste nos autos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 27 de setembro de 2018.

ANA CLARA HERVAL DE CASTRO
OAB/DF 50.091